

c) indicar no mínimo um servidor, o qual ficará responsável pelas tratativas acerca do fluxo de informações, atuando como um facilitador do acesso e da manutenção do acesso aos dados;

d) sanar eventuais dúvidas técnicas em relação aos dados enviados para a SEFIN.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São obrigações da SEFIN:

a) manter a confidencialidade das informações que não possuem natureza pública;

b) garantir a preservação de dados pessoais;

c) elaborar painéis gerenciais informativos e/ou relatórios analíticos, e disponibilizar para consumo aos interessados, desde que não fira a LGPD, com base nos dados fornecidos pela SEGEP e pela SETIC;

d) capacitar, caso necessário, servidores da SEGEP e da SETIC para colaboração na construção dos painéis e para o uso das ferramentas;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência e o prazo de vigência deste Termo poderão ser revistos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, em concordância com as demais.

CLÁUSULA QUARTA: CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes deverão observar as regras de confidencialidade aplicáveis aos dados compartilhados, observando o estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, assim como, nas legislações estaduais e federais relativas à segurança da informação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados enviados para a SEFIN não poderão ser objeto de divulgação detalhada ou compartilhamento com terceiros, exceto aquelas informações oriundas da análise geral/estatística realizada com base nos dados compartilhados, ou quando a Lei determinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todo aquele que tiver acesso a dados pessoais, decorrentes do compartilhamento tutelado por este instrumento, deverá assinar Termo de Sigilo, o qual ficará disponível no processo SEI 0030.067542/2021-48.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes terão a responsabilidade de prezarem pela proteção dos dados pessoais compartilhados, responsabilizando-se, aquele que der causa, por eventual vazamento de dados/informações.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo a necessidade da SEFIN compartilhar com terceiros dados ou informações relativas a este Termo de Cooperação Técnica, deve-se realizar consulta prévia à SEGEP e à SETIC, cabendo, a estas últimas, autorizar ou não o compartilhamento.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração do presente Termo estará condicionada à prévia comunicação e acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda alteração resultará em novo Termo de Cooperação, a fim de manter a unicidade textual e a coerência das cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA: DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, através do processo SEI 0030.067542/2021-48, com suspensão imediata dos efeitos, ou rescindido de pleno direito, por meio de comunicado conjunto no processo SEI 0030.067542/2021-48, com efeitos após 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: CUSTOS

As despesas decorrentes deste Termo De Cooperação Técnica serão custeadas por conta de cada partícipe que der causa às mesmas, segundo seus interesses específicos e de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetua-se à regra do caput as despesas que possam ocorrer em função das obrigações dispostas no Item "d" do parágrafo terceiro da cláusula segunda deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os custos para criação de painéis visuais informatizados serão de responsabilidade da SEFIN.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICIDADE

O presente Termo e suas alterações, quando houver, serão devidamente assinado pelas partes envolvidas, serão publicados pela SEFIN no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser criado grupo de trabalho entre as partes, não remunerado, para que seja realizado o estudo e definição técnica dos procedimentos necessários à implementação das ações previstas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DELNER FREIRE

Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação

Protocolo 0016365001

SEPOG

Portaria nº 314 de 02 de junho de 2021

Dispõe sobre elogio ao servidor aposentado Francisco de Assis Ferreira da Silva, Economista da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições que

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9562>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 02/06/2021, às 12:17

lhe confere a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; Decreto Estadual Nº 9.686, de 23 de outubro de 2001 e Decreto Estadual nº 25.773, de 28 de janeiro de 2021, fundamentando-se no Art. 71, IV da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando que a Administração Pública deve pautar-se, dentre outros, pelo Princípio da Eficiência conforme disposição expressa do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a disposição do Art. 280, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 68, de 09 de dezembro de 1992;

Considerando que o laureado servidor público, durante o exercício de suas atividades laborais nesta Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, dedicou grande parte de sua vida em detrimento das atividades de planejamento e orçamento do Estado de Rondônia em prol do benefício à população, sendo enaltecido pela sua exacerbada proeza profissional, tida como exemplo de cãnone profissional a ser seguido por todos;

Considerando a gratidão desta Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG ao servidor público pelos incansáveis serviços prestados e imensurável desígnio de sucesso em sua nova fase profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - **elogiar** o servidor **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 3058830, em razão de excelente dedicação, zelo, eficiência e primo respeito ao interesse público durante sua atuação relacionada ao orçamento público atuando como Economista, desde a sua admissão ao quadro de servidores desta Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, em março de 1983 até a data de sua aposentadoria voluntária no dia 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Executivo de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Delegação de Competência da Portaria nº 419, de 06 de novembro de 2020

Protocolo 0018318869

SEGEP

Portaria nº 4341 de 01 de junho de 2021

A Assessora Especial de Gabinete, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP/NCSR de 27.3.2019, publicada no DOE n. 057, de 28.3.2019.

Considerando, o constante no Memorando 29 (0017916580), que consta no autos do processo n. 0031.204236/2021-99;

RESOLVE:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do (a) servidor (a) **JENIFER BRAGA DA SILVA**, Assessor de Conformidade de Pagamento II, matrícula 300158237, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, do período de **1.7.2020 a 20.7.2020**, referente ao exercício de **2020**, a qual fica transferida para fruição no período de 10 (dez) dias no período de **22.6.2021 a 31.6.2021** e o restante, 10 (dez) dias, no período de **16.11.2021 a 25.11.2021**.

Porto Velho - RO, 1/6/2021.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial do Gabinete

Protocolo 0018295774

Portaria nº 4342 de 01 de junho de 2021

A Assessora Especial de Gabinete, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP/NCSR de 27.3.2019, publicada no DOE n. 057, de 28.3.2019.

Considerando, o constante no Memorando 40 (0018177094), que consta no autos do processo n. 0031.431713/2020-14;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ÉVORA IULE TEIXEIRA ALVES**, Assistente Técnico, matrícula 300162066, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, do período de **20.9.2021 a 9.10.2021** com abono pecuniário anteriormente marcado para **8.9.2021 a 17.9.2021**, referente ao exercício de **2019/2020**, a qual fica transferida para fruição de 10 (dez) dias no período de **8.9.2021 a 17.9.2021** e o restante, 20 (vinte) dias, no período de **20.9.2021 a 9.10.2021**.

Porto Velho - RO, 1/6/2021.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial do Gabinete

Protocolo 0018298063

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a Informação n. 1924/2021/SEGEP-ASTEC (0018213153), constante no Processo n. 0029.502610/2020-87,

RESOLVE:

Convalidar a exoneração, a pedido, a contar de 14 de janeiro de 2020, da servidora **ROSIMARA ALVES BATISTA**, do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300072562, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ji-Paraná-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0018301448